

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA O PROGRAMA PAVIMENTA – PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM CONCRETO E PINTURA EM RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO O EDITAL**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h30min horas do dia 30 de maio de 2022**, junto à sede administrativa do Município, localizada na Rua do Interventor, 510, centro, Ibiacá-RS, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é a Contratação de execução de obra, através de Empreitada Global para Programa Pavimenta – Pavimentação em blocos Intertravados em Concreto e pintura em Ruas Urbanas do Município de Ibiacá-Rs, de acordo com os projetos técnicos, nos termos da tabela abaixo delineada:

Item	Descrição	Cronograma da Obra	Valor Total Global Referência R\$
01	Contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, para o Programa Pavimenta – Pavimentação em blocos Intertravados em Concreto em Ruas Urbanas do Município de Ibiacá-Rs. Área Total – 2.572,00m ² – Construção Área Total – 1.700,00m ² – Pintura	120 (cento e vinte) dias.	586.996,31 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

1.1.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo valor unitário ofertado não exceda o Preço Referência estimado pelo Município, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2 - As especificações referentes à forma e execução do item acima especificado está expressa nos Memoriais Descritivos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Projetos Técnicos e no Cronograma Físico-Financeiro, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais restam devidamente e são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Ibiacá, Setor de Licitações, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

1.3 – A empresa contratada deverá apresentar no início das obras a ART (anotação de

responsabilidade técnica) dos executores das obras, bem como, a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

1.4 – Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que realizarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, até as **15h00min do dia 24 de maio de 2022.**

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

2.3.2 - Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3 - A sua Habilitação Jurídica, através:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.4 - A sua Regularidade Fiscal, via:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (DIC);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

- d)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (do Estado da sede da licitante); do licitante;(FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.3.5 - A sua Qualificação Técnica, via:

- a)** Certidão atualizada de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU, ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado;
- b)** Certidão de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU, ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado;
- c)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra, de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.
- d)** Prova de que a empresa possua no quadro funcional permanente um profissional de nível superior registrado no CREA/RS ou CAU/RS, com registro para execução de todas as etapas da obra. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados(FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional.
- e)** Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que executou obra de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- f)** Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, registrado no respectivo conselho de classe, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em característica quantidades e prazos como o ora licitado;
- g)** Os atestados solicitados nas alíneas “e” e “f” poderá ser único, quando o responsável técnico tenha executado obra, nos termos requeridos, pela empresa licitante;
- h)** Comprovar que a empresa tem profissionais para atuação na obra com a comprovação de ser empregado nas seguintes áreas: Engenheiro em Segurança do Trabalho; Engenheiro Civil e Arquiteto (os quais serão responsáveis por acompanhar a execução da obra).
- i)** Comprovar Acervo técnico em nome do profissional ou semelhança Pavimentações.

2.3.6 - A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

a) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

b1) - Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00**;

b2) - Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00**;

b3) - Índice de Liquidez Instantânea (ILI) – deverá ser igual ou superior a **0,90**;

b4) - Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a **1,00**;

b5) - Índice de Endividamento Total (ET) – deverá ser igual ou inferior a **0,50**.

c) **Garantia quanto à participação na licitação mediante depósito de caução no valor de 1% (um por cento) do valor orçando para a obra, correspondente a R\$ 5.869,96 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) em uma das seguintes modalidades: Dinheiro; Seguro-garantia e Fiança Bancária devendo ter prazos de validade de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das Propostas. O valor da caução das licitantes não adjudicadas somente será devolvido após a assinatura de contrato com a empresa contratada.**

2.3.6.1 - A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, contendo **assinatura do diretor da empresa e do contador responsável** pela contabilidade da licitante.

2.3.6.2 - Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;

2.3.6.3 - A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

2.4 - Os documentos constantes nos itens acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Ibiacá, ou publicação em órgão de imprensa oficial, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s)

representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

2.6 - Não poderão participar desta licitação:

2.6.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

2.6.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.6.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.6.4 - empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de Ibiá, até a data estabelecida no item 2.2.

2.6.5 – As Cooperativas de Trabalho, pois toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública; A legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; As cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”; As cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados; Segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda, considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República). Portanto, fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.

3 - DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

3.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.2 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 4.2.8 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

3.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

3.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**Ao
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO**

**Ao
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 4.2 e 4.3.

4.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

4.2 - NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral do Município de Ibiacá, ESPECÍFICO PARA ESTE CERTAME, obtido no ato de cadastro;

4.2.2 - Os documentos previstos nos itens 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5 e 2.3.6 deste edital, que tiveram a sua validade expirada no período compreendido entre a data de emissão do certificado de registro

cadastral e a data de abertura dos envelopes para cada fase do certame licitatório em que forem analisados, os documentos que não estiverem vencidos no período não precisam ser apresentados novamente.

4.2.3 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.2.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

4.2.5 - Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ - RS, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo representante Do MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ - RS, a qual será realizada até às 15h00min do dia 24 de maio de 2022, mediante agendamento, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

4.2.6 - Declaração de que apresentara garantia para assinatura do contrato de acordo com as disposições do art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

4.2.7 - Os documentos necessários à habilitação (Envelope nº 01) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicado sem órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

4.2.8 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (Contador) de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP. Caso a microempresa ou EPP não proceda na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC 123/2006.

4.2.8.1 - Para a habilitação das licitantes enquadradas como micro-empresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).

4.2.8.2 – Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

4.2.9 – Declaração que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no ANEXO VIII deste edital.

- As garantias a que se referem o item 2.3.6 letra “C” deverão ser no valor equivalente à 5% (cinco por cento) da contratação.

4.3 - NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

4.3.1 - A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e será constante do ENVELOPE N.º 2, onde incluirá:

a) Proposta financeira firmada pelo representante legal da Empresa, declarando o preço total para execução do objeto do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela administração em (60) dias.

b) Planilha orçamentária discriminada com preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante.

c) Cronograma Físico-financeiro, conforme modelo e especificações constantes no Projeto-padrão em anexo ao edital, assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

d) Planilha de BDI conforme modelo constante no Projeto-padrão, anexo ao edital, CONTENDO OS DADOS DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

OBSERVAÇÃO: Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

0602 – SERVIÇOS URBANOS

1031 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4490.51.00000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço do valor global da proposta.

6.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 01 (um) dia para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de

pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

6.3 – Decai do direito estabelecido no sub-item anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.

6.4 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

6.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

6.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, devidamente designada, que será assessorada por técnicos e/ou especialistas da administração municipal, compreendendo arquitetos, engenheiros, advogados, contadores, assessores e demais servidores com conhecimentos específicos na área de licitações, independentemente de designação ou convocação específica.

6.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de “empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte”, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.8 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem proposta superior ao valor total global orçado para a obra previsto no item 1.6 do presente edital;

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.10 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.11 - Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta.

6.12 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiaci.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.14 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI,

conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

6.15 - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes de acordo com o prazo previsto no cronograma de execução e projeto básico da obra.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 3 – DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

8.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados ao Município de Ibiacá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.

9.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada, entre outras atribuições:

9.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e

adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

9.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

9.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado conforme andamento da obra, através do convênio firmado, sendo:

Nº do Convênio	Valor Investimenro R\$
FPE Nº 2021/4110	368.836,58
PROPONENTE	218.159,73

10.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

10.3 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.5 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.5.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com os boletins de medição emitidos pelo setor de engenharia do Município e autorizado pelos mesmos. As medições serão realizadas mensalmente, ou sempre que a obra tiver uma execução de vinte por cento sobre a medição anterior, através de informação da empresa contratada.

10.5.2 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente, relativa ao INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e outros.

10.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 13 deste Edital.

11.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

11.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

11.5 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.6 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

11.7 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11.8 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.9 - Responsabilizar-se por quais quer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.10 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

11.11 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

11.12 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.13 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

11.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND quitada da mesma.

11.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

11.17 - Outras obrigações constantes da “minuta de contrato - Anexo VII deste Edital.

11.18 - Afixar placa de identificação da Obra.

11.19 - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND do INSS), devidamente quitada, referente à obra, em até 30 (trinta) dias após o término da mesma, considerada a data do último pagamento.

11.20 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.21 - Não paralisar a execução da obra, pelo atraso no pagamento decorrentes dos repasses não realizados nos termos do convenio de repasse firmado pelo Município com a Caixa.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 - Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou pela paralisação da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas em todos os anexos deste Edital.

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

17 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas consoante no artigo 56 “caput”, § 1º, 2º e 4º da lei Federal 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta. Caso a licitante optar pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

18 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

18.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

18.1.1 - Receber os envelopes na forma estabelecida por este Edital.

18.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” sendo rubricadas todas as folhas.

18.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste edital.

18.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

18.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificações relacionadas com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

18.1.4.2 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes quanto a interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

18.1.4.3 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

18.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

18.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

18.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

18.1.8 - Em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

19 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

19.1 - O preço deve ser estipulado incluindo os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

19.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta e poderão ser cotados com até três casas decimais.

19.3 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.4 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução ajustado, ou ainda, em caso de força maior.

19.5 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

19.6 - É vedado ao Contratado interromper a execução da obra enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

20.2 - Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação local.

20.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado.

20.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como impugnações ao presente edital, deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão de Licitação, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Ibiacá-RS, situada na Rua do Interventor, nº 510, centro, Ibiacá-RS em horário de expediente externo.

20.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.16 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20.17 – Cópia do presente edital pode ser obtido no site do Município de Ibiacá no seguinte endereço: <http://www.ibiaca.rs.gov.br/>, ou ainda na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Os anexos podem ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município ou solicitados através do email licitacao@ibiaca.rs.gov.br.

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 – ANEXOS

22.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MENORES;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO IV – CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – TERMO DE VISTORIA;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME/EPP;
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOCIO SERVIDOR PÚBLICO;
- ANEXO IX – MODELO DE CONTRATO.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIAÇÁ,**

Ibiaçá RS, 04 de maio de 2022.

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

KEILOR BASSO

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

MÁRCIO PIRES DE LIMA

Assessor jurídico

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
MODELO DE PROPOSTA DE
PREÇOS

Licitação:

Tomada de Preços Nº 003/2022, para Contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, Programa Pavimenta – Pavimentação em blocos Intertravados em Concreto e pintura em Ruas Urbanas do Município de Ibiacá-Rs.

Prezados Senhores:

Nosso preço total global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$(_____), sendo: Mão-de-Obra - R\$(_____) e Materiais – R\$(_____).

A obra será executada inteiramente de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo disponibilizado pelo Município de Ibiacá-RS.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos quanto ao prazo de execução que a mesma será executada no período de () meses, de acordo com o cronograma físico financeiro anexo ao presente edital, a contar da data de recebimento da ordem de início, a contar da data de recebimento da ordem de início, que será emitida pelo Município após a autorização de início da obra. Entregaremos a obra dentro dos prazos estipulados no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que estamos cientes que a obra a ser executada é referente aos recursos de Emendas Parlamentares.

_____(local e data)_____

_____(assinatura e carimbo)_____
Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante

_____(assinatura e carimbo)_____
Responsável Técnico - Eng.---CREA-CPF.....

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Nome da Empresa)

..... inscrito no CNPJ
nº

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF Nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local), de de 2022.

.....

(identificação (CPF/RG) e assinatura do representante legal)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)..... ,
CNPJ nº, sediada em, DECLARA,
sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declaranteCPF
e RG etc....

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)
....., CNPJ nº por
seu..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr.
....., RG nº , amplos poderes para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS,
na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o
credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos,
bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado CPF/RG)

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, que a Empresa, CNPJ Nº, visitou o local das obras e serviços, sito a, na cidade de Ibiacá, no dia/...../2022. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) (CPF/RG etc) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Ibiacá..... de.....de 2022.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal de Ibiacá

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, CPF nº _____, e (nome completo do Representante Legal da empresa licitante e nº do CPF) _____, CRC nº _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação da Licitação Tomada de Preços nº 001/2022, do Município de Ibiaçá - RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

(empresa proponente)
_C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)

(assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração é somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, sediada em , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processolicitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG etc....

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa, CNPJ nºPessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na (inserir endereço completo), eu, (nome, qualificação, dados completos e endereço do representante legal da empresa), DECLARO, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Era o que tinha a declarar.

Local e data.

Nome da empresa

CNPJ da empresa

Nome do representante legal

CPF do representante legal

ANEXO IX

ATO Nº. /2022.

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE OBRA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA
GLOBAL, PARA O PROGRAMA PAVIMENTA –
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS
EM CONCRETO E PINTURA EM RUAS URBANAS DO
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS - ÁREA TOTAL –
2.572,00M2.**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, 510, nascidade de Ibiaçá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Ibiaçá – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2022, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste ato a Execução de obra, através de empreitada global, Contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, para o Programa Pavimenta – Pavimentação em blocos Intertravados em Concreto e Pintura em Ruas Urbanas do Município de Ibiaçá-Rs - Área Total – 2.572,00m2

Parágrafo Único - As especificações referentes à forma e execução do objeto acima descrito estão expressas nos Memoriais Descritivos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Projetos Técnicos e no Cronograma Físico-Financeiro, todos anexos ao processo licitatório Tomada de Preços n.º 003/2022, os quais são partes integrantes deste contrato independente de sua transcrição integral e devem ser rigorosamente observadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o qual só se dará quando da efetiva liberação dos recursos, salvo atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º – O objeto licitado só será executado após a liberação dos recursos através das respectivo convênio com o Governo Estadual.

§ 2º - A CONTRATADA deve iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem execução de obra cronograma da obra.

§ 3º - A vigência do presente Ato fica condicionada aos prazos previstos no.....

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ _____(_____), e será efetuado mediante medição, de acordo com o cronograma físico e financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo e conforme liberação dos recursos das emendas parlamentares.

§ 1º - As quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.

§ 2º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa (quitada) do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa contratada.

§ 3º - O valor contratado poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§ 4º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§ 5º - É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto contratado enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – O Setor de Engenharia, através do Engenheiro _____, será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A presente despesa correrá por conta de dotações

orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios, sob o código.

0602 – SERVIÇOS URBANOS

1031 – PAVIMENTAÇÃO CONALIZAÇÃO RUAS E AVENIDAS

4490.51.00000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- b)** Matrícula da Obra no INSS e recolhimentos sobre os serviços;
- c)** Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, a CONTRATADA deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) anos após a entregado(a) serviço/obra(s);
- d)** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e)** Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança;
- f)** Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/RGE/CORSAN;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais;
- h)** Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra;
- i)** Seguir fielmente o memorial descritivo e demais documentos técnicos que são parte integrante deste ato, independente de transcrição integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, bem como manter durante todo o período do contrato as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre atividade.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não poderá ceder este contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

Parágrafo Único - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os serviços a serem executados deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I** – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II** – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III** – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V** – razões de interesse do serviço público;
- VI** – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, conforme cronograma de execução objeto, por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) com notificação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Ibiaçá RS,

de 2022.

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ
ULISSES CECCHIN
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
